



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

ID: 419429

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição do uso de caixas de som, equipamentos sonoros e de coolers contendo bebidas alcoólicas em praças públicas e demais espaços públicos de São José dos Campos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica proibido, em todas as praças, parques e demais espaços públicos do Município de São José dos Campos, o uso de:

I - equipamentos sonoros portáteis, caixas de som, amplificadores e similares que ultrapassem os limites máximos de emissão sonora definidos pela legislação municipal vigente (Lei nº 8.940/2013) e normas ambientais entre as 22h (vinte e duas horas) e as 7h (sete horas) do dia seguinte;

II - coolers, caixas térmicas, isopores ou similares contendo bebidas alcoólicas, para consumo coletivo ou individual, entre as 22h (vinte e duas horas) e as 7h (sete horas) do dia seguinte.

Art.2º Excetuem-se das restrições previstas nesta Lei:

I - eventos públicos ou privados previamente autorizados pela Prefeitura Municipal, com licença específica e controle de emissão sonora, segurança e limpeza;

II - atividades culturais promovidas pelo poder público ou por entidades autorizadas, que cumpram os requisitos legais.

Art.3º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades; nesta ordem:

I - advertência verbal pela autoridade competente;

II - apreensão do equipamento sonoro ou do cooler contendo bebidas alcoólicas;

III - multa, no valor correspondente a de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) , sendo o dobro na reincidência;

IV - outras penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente.

Art.4º A fiscalização e aplicação desta Lei caberá à Guarda Civil Municipal, à Fiscalização



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310039003400320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

de Posturas.

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Mario Scholz", 29 de maio de 2025

Ver. Sidney Campos - PSDB



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310039003400320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

